



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



MARÇO *Marinho*

Mês de
prevenção
contra o
câncer de
intestino

Ano II

Paracambi, sábado, 6 de março de 2021

Edição 283

SECRETARIAS

ATO DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

(Omitido no DOE de 03/03/2021)

Paracambi, 03 de março de 2021.

Estabelece normas pertinentes ao retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação e Esporte**, no uso de suas atribuições legais e:

· **Considerando** o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal;

· **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

· **Considerando** os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020 e nº 09/2020;

· **Considerando** a Deliberação 01 de 03 de março de 2021 do Conselho Municipal de Educação de Paracambi e;

· **Considerando** o Decreto Municipal nº 5.246 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece regras para o retorno gradual das aulas presenciais no Município de Paracambi;

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer a organização para as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Paracambi, respeitando a determinação do retorno gradual e de forma escalonada, garantindo o cumprimento do Protocolo Sanitário necessário para contenção da COVID 19;

Art. 2º – O retorno se dará respeitando o cronograma criado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte (ANEXO I), podendo ser revogado a qualquer momento devido ao aumento dos casos e/ou alteração da bandeira epidemiológica, mediante Decreto Municipal publicado em Diário Oficial.

Art. 3º – As unidades escolares devem seguir os seguintes protocolos de atividade:

I – A capacidade de uso presencial das escolas será preferencialmente de 30% da capacidade total, a depender da metragem quadrada das instalações físicas da escola.

II – As escolas funcionarão com horário reduzido no primeiro mês de retorno, garantindo ainda o escalonamento dos alunos divididos em grupos A, B e C, conforme necessidade de cada escola;

III – Em virtude do baixíssimo número de alunos, as escolas rurais municipais São José e Mário Belo poderão funcionar com o total de sua capacidade, observadas as demais regras previstas neste Decreto;

Art. 4º – As Unidades de Ensino da Rede Municipal deverão orientar sobre o uso constante de máscaras por todos, de protetores faciais para os profissionais da educação, higienização frequente das mãos, preservação de distanciamento social, a ventilação adequada das salas de aula, organização da entrada e da saída, aferição de temperatura na entrada, a realização de intervalos e recreios escalonados e a limpeza frequente dos ambientes.

Art. 5º – Na retirada do Caderno de Apoio nas Unidades Escolares, os responsáveis deverão optar pelo retorno presencial ou pela continuidade do ensino através de atividades não presenciais, garantindo o acesso dos alunos aos materiais digitais pedagógicos.

I – Os alunos que optarem por permanecerem com as atividades de maneira não presencial será integrado a uma Unidade Virtual, onde terá todo suporte pedagógico necessário, podendo ainda estar presente na sua Unidade Escolar de origem para realização de Avaliação Diagnóstica, em datas estipuladas pela direção escolar.

II – Os alunos que optarem por permanecerem com as atividades de maneira não presencial e não possuírem acesso aos meios de interação digitais, deverão ser atendidos nas Unidades Escolares por meio de agendamento com a Direção local.

Art. 6º – Os alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos poderão retornar, respeitando o protocolo em atendimentos individuais e levando em conta o retorno do segmento a qual é matriculado.

Art. 7º – Os alunos passarão por uma avaliação socioemocional ministrada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte por meio da Orientação Educacional de cada Unidade de Ensino, conforme retornarem às atividades presenciais.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de contato com a equipe da Unidade Escolar.

Art. 9º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação e Esportes

ANEXO I

Cronograma para Retorno Gradual das Atividades Presenciais Rede Municipal de Ensino de Paracambi

DATA PARA RETORNO	ANO DE ESCOLARIDADE/SEGMENTO
08/03/2021	- Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano de escolaridade) - Educação de Jovens e Adultos – todos os segmentos
05/04/2021	5º ano de Escolaridade 4º ano de Escolaridade
19/04/2021	3º ano de Escolaridade
03/05/2021	1º e 2º ano de Escolaridades E. M. E. E. Almeracir Segatt
17/05/2021	Educação Infantil – as 4 etapas em todas as Unidades da Rede Municipal (garantindo horário reduzido para a Creche Vila São José por ter atendimento em horário integral).

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.